



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Outros Atos	2
PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Legislativos	4
Outros atos de processo legislativo	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 037/2021

Processo nº 086/2021

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para locação de licenciamento de uso de softwares nas áreas de contabilidade pública, folha de pagamento, saúde, social controle interno e suporte técnico em conformidade com a descrição contida no presente edital e seus anexos, para o Município de Valentim Gentil/SP.

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 4619/21, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA, CNPJ Nº 01.704.233/0001-38 vencedor do item 01.

Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Valentim Gentil, 23 de junho de 2021.

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal

Outros Atos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0086

A Vigilância Sanitária Municipal de Valentim Gentil, no exercício de suas atribuições, encartadas no artigo 124, parágrafo único da Lei 10.083/1998, vale-se do presente para NOTIFICAR a pessoa física NAIR GARCIA

DE OLIVEIRA, CPF nº 321.453.088-73, residente na Chácara Nossa Senhora Aparecida - Bairro Viradouro, por ALUGAR UMA CHÁCARA DE SUA PROPRIEDADE PARA UM EVENTO DE FESTA DE ANIVERSÁRIO, evento o qual estavam aproximadamente 50 pessoas, considerando que o município mantém em decreto a proibição de aglomerações e eventos privados em chácaras e similares, no que se refere ao Auto de Infração nº 086/2021, lavrado aos 30 dias do mês de abril de 2021, às 23h43min, no exercício de Fiscalização Sanitária, que verificou que a pessoa física supraqualificada infringiu o disposto no artigo 2º, inciso VI do Decreto nº 3.986/2021. Passados 5 (cinco) dias corridos da publicação desta, o responsável será considerado notificado (art. 124, §único da Lei Estadual nº 10.083/98), responderá pelo fato em PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO (PAS) e terá o prazo de 10 (dez) dias, para a apresentação de defesa ou impugnação ao Auto de Infração nº 086/2021 perante a Vigilância Sanitária Municipal. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao Órgão Autuador, Vigilância Sanitária do Município de Valentim Gentil, localizada no endereço: Avenida Cavalin, 733 - Centro, Valentim Gentil -SP, Telefone: (17)3485-9030.

Valentim Gentil, 23 de maio de 2021.

JOSIANI DA CRUZ BELEM Risetto

Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal

PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 236, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de novo membro para a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Valentim Gentil em decorrência do falecimento de servidora efetiva.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229

Página 3 de 16

art. 29 da Lei 2272/19 e do art. 2º, do Ato nº. 58, de 31 de agosto de 2011,

Considerando o falecimento repentino da servidora efetiva Maria Jose Vieira Mota Junqueira, vítima de covid 19 faz-se necessária a indicação de servidor efetivo para ocupar a Comissão de Permanente de Licitações pelo período faltante para o término do ano de 2021.

Considerando ainda que, conforme determinação legal, a referida comissão somente poderá ser composta por servidores efetivos e diante do número reduzido de servidores na Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP.

Pela presente PORTARIA,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar a nova composição da Comissão Permanente de Licitações - CPL da Câmara Municipal de Valentim Gentil em razão da vacância do cargo de membro.

Artigo 2º. A Comissão Permanente de Licitações passa a ter a seguinte composição:

I. Presidente: VILNETE MARANGONE TANAKA, RG nº. 22.868.169-8, CPF nº. 169.799.468-70, servidora efetiva, lotada no cargo de Oficial Legislativo;

II. Membro: ELISANGELA MARIA CALDEIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, RG nº 32.716.673-3, CPF nº. 220.602.718-60, servidora efetiva, lotada no cargo de Auxiliar de Limpeza.

III. Membro: LUIS DO CARMO PEREIRA, RG n.º 9.329.812, CPF n.º 952.477.428- 34, servidor efetivo lotado no cargo de Controlador Interno.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Portaria n.º 232 de 11 de janeiro de 2021.

Artigo 5º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Valentim Gentil Em 21 de junho de 2021

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO

=Presidente da Câmara=

Registrada em livro da Secretaria e publicada por

afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

=Oficial Legislativo=



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229

Página 4 de 16

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 31/21

ASSUNTO: Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Valentim Gentil, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Valentim Gentil, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 4º Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 5º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.121, de 10 de fevereiro de 2016, e a Lei Municipal nº 2.275, de 19 de setembro de 2019.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 22 de junho de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229

Página 5 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229

Página 6 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 32/21

ASSUNTO: Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Valentim Gentil, que se constitui em órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter propositivo, consultivo e deliberativo quanto aos assuntos internos do Conselho para o assessoramento do Poder Executivo em questões referentes ao desenvolvimento e planejamento das ações culturais do Município de Valentim Gentil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Valentim Gentil fica autorizado a realizar parcerias e firmar convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para efetivar um plano de desenvolvimento cultural.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Valentim Gentil tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Valentim Gentil, visando a garantir a todos pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Valentim Gentil:

- I – eleger entre seus pares em votação aberta na primeira reunião o seu Presidente e Vice-Presidente;
- II – representar a sociedade civil de Valentim Gentil junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- III – formular e aprovar, como sugestão ao Poder Executivo, uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais no fomento às artes em todas as suas formas e manifestações e promoção do patrimônio cultural;
- IV – sugerir prioridades da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- V – fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal;
- VI – sugerir normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais, desde que envolvam recursos públicos municipais, em caráter total ou parcial;
- VII – formar comissão interna para analisar ou opinar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- VIII – sugerir normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- IX – colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Orçamento Anual (LOA), relativos ao segmento cultural da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229

Página 7 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

X – avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, bem como suas relações com a sociedade civil;

XI – rever, quando necessário, o Regimento Interno;

XII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

XIII – propor a criação de um Fundo Municipal de Políticas Culturais;

XIV – pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XV – atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XVI – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando a garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XVII – criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel mediador no campo cultural entre a sociedade civil e o governo municipal;

XVIII – convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, expedidas nos limites desta lei.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Valentim Gentil será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público, equivalente a 1/3 dos membros do Conselho, a saber:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Comunicação Social.

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, equivalente a 2/3 dos membros do Conselho, a saber:

- a) 01 (um) representante da área de pintura e artesanato;
- b) 01 (um) representante da área de dança;
- c) 01 (um) representante da área de literatura;
- d) 01 (um) representante da área de música;
- e) 01 (um) representante da área de artes cênicas;
- f) 01 (um) representante da área de cultura afro-brasileira e cultura popular;
- g) 01 (um) representante da área de cultura LGBTQIA+;
- h) 01 (um) representante da área de cultura hip hop.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Valentim Gentil será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º Na hipótese de ausência injustificada do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, o suplente assumirá o mandato do titular, na forma estabelecida no Regimento Interno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229

Página 8 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

Art. 6º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos e poderão ser substituídos pelo suplente a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a Prefeitura Municipal, e na impossibilidade deste pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil nas áreas artístico-culturais de Valentim Gentil serão eleitos em assembleia de foro próprio.

§ 1º São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais de Valentim Gentil que sejam maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º Em caso de vacância de representantes da sociedade civil, em não havendo suplente, convocar-se-á nova assembleia somente para o caso de faltar no mínimo 6 (seis) meses para o término do mandato.

Art. 8º A função exercida no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Valentim Gentil não é remunerada, mas é considerada serviço relevante e de interesse público.

Parágrafo único. Os conselheiros eleitos e indicados e seus respectivos suplentes serão designados por Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 9º A Presidência do Conselho será exercida por um dos conselheiros titulares, eleito por meio do escrutínio aberto pela Plenária, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º O Secretário e o Vice-Secretário serão designados pelo Presidente eleito.

§ 2º Os demais cargos eletivos serão preenchidos dentre os conselheiros efetivos, também através de escrutínio aberto, em assembleia geral, na forma de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Valentim Gentil.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais determinará a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotação orçamentária.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 22 de junho de 2021.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO
Segundo Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229

Página 9 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229

Página 10 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 33/21

ASSUNTO: Dispõe sobre a instituição de multas administrativas por descumprimento de medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela Covid-19 que especifica, durante a vigência do estado de calamidade pública instituído pelo Decreto Municipal nº 3.985, de 28 de abril de 2021, e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas as multas administrativas definidas nesta Lei a quem, comprovadamente:

I – promover ou organizar festas ou quaisquer eventos não permitidos no âmbito das normas sanitárias atinentes ao enfrentamento da Covid-19, em locais públicos ou privados, que causem aglomeração de pessoas;

II – locar, sublocar, emprestar, disponibilizar ou ceder, seja a que título for, o espaço utilizado para a realização das festas ou eventos a que se refere o inciso I deste artigo;

III – participar das festas ou eventos a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica durante a vigência do Decreto Municipal nº 3.985, de 28 de abril de 2021, que declara estado de calamidade pública no Município de Valentim Gentil em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 de abril de 2021.

§ 2º As infrações de que trata os incisos I a III do caput deste artigo poderão ser comprovadas por meio de registro fotográfico ou audiovisual, inclusive obtidos por meio de registros na internet ou denúncias da população via aplicativo de mensagens, ou, ainda, por meio da fé pública do agente fiscalizador.

§ 3º Para fins de aplicação das multas previstas nos incisos I e II do art. 2º, basta a constatação do descumprimento do que determina esta lei, ainda que posterior à data da infração e mesmo caso o agente fiscalizador não tenha comparecido ao local da infração ou notificado pessoalmente o infrator sobre a infração cometida.

Art. 2º As multas de que trata o caput do art. 1º ficam fixadas nos seguintes termos:

I – 100 (cem) Unidades de Referência Fiscal do Município de Valentim Gentil (URF) nos casos previstos nos incisos I e II do caput do art. 1º;

II – 10 (dez) Unidades de Referência Fiscal do Município de Valentim Gentil (URF) no caso previsto no inciso III do caput do art. 1º.

§ 1º As multas de que trata este artigo não poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir, por meio de Decreto devidamente justificado, as penalidades estabelecidas nesta lei, mesmo antes do término do prazo de vigência do Decreto Municipal nº 3.985, de 28 de abril de 2021, se as condições sanitárias assim o permitir.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229

Página 11 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

a) Aglomeração de pessoas: reunião, em um mesmo local, de 10 (dez) ou mais pessoas pertencentes a mais de 01 (um) núcleo familiar.

b) Núcleo familiar: conjunto de pessoas que residem no mesmo domicílio.

Art. 4º Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação do instituído neste diploma legal, sejam eles atinentes à fiscalização, autuação ou desenvolvimento do processo legal administrativo, deverão observar a legislação vigente, sendo aplicadas à espécie, as garantias da ampla defesa e do contraditório, bem como os princípios constitucionais que regem o exercício da Administração Pública.

Art. 5º Após integralmente observado o devido processo legal, as multas aplicadas e mantidas em decorrência da aplicação da presente Lei se sujeitarão, se não quitadas voluntariamente junto ao Executivo Municipal, à inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal.

Art. 6º Todo o montante arrecadado com as penalidades previstas nesta Lei será destinado integralmente em ações e serviços de saúde.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde de Valentim Gentil, através da Vigilância Sanitária, será responsável pelas atividades de orientação, fiscalização e eventual aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar número de telefone para informações e denúncias, inclusive via aplicativo “WhatsApp”.

Art. 9º Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que, se necessário, serão suplementadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 22 de junho de 2021.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229

Página 12 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 34/21

ASSUNTO: Autoriza a participação, com reservas, do Município de Valentim Gentil no CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Valentim Gentil autorizado a participar, com reservas, implicando em consorciamento parcial, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 06 de novembro de 2017, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDESP.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, com sede e foro no Município de São José do Rio Preto-SP, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/ Contrato de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Art. 3º O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º Para concretização do ingresso do Município de Valentim Gentil no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R\$ 1.246,40 (mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) mensalmente, reajustável conforme decisão em Assembleia de Prefeitos, suplementado se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 8.724,80 (oito mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), para atender a seguinte programação decorrente da despesa mencionada no art. 4º desta lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229

Página 13 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO		
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		
25.752.0018.2042	Manutenção da Iluminação Pública		
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórcio público	R\$	8.724,80
Fonte de Recurso:	01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal		
Vínculo:	110.000		

Parágrafo Único Os recursos necessários para a abertura do crédito de que trata o caput deste artigo são oriundos da anulação parcial de outras dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente.

Art. 6º Fica ratificado, desde já, com reservas, o Protocolo de Intenções que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 22 de junho de 2021.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229

Página 14 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL: camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 35/21

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial oriundo da transferência de recursos financeiros da União ao Município de Valentim Gentil, para custeio das ações de saúde no enfrentamento da Covid-19.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 93.527,61 (noventa e três mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	93.527,61
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferência financeira da União, através do Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 731/2021 e Portaria GM/MS nº 894/2021.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização dos mesmos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 22 de junho de 2021.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229

Página 15 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 36/21

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial oriundo da transferência de recursos financeiros do Estado ao Município de Valentim Gentil, para custeio das ações de saúde no enfrentamento da Covid-19.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 13.532,00 (treze mil quinhentos e trinta e dois reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 13.532,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado	
Código de Aplicação:	312.001	

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferência financeira do Estado, através do Fundo Estadual de Saúde, por meio da Deliberação CIB-49, de 04 de maio de 2021.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização dos mesmos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 22 de junho de 2021.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1229

Página 16 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL: camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 37/21

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial oriundo da transferência de recursos financeiros do Estado ao Município de Valentim Gentil, por meio de emenda parlamentar individual, para custeio das ações de saúde do Município.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 150.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado	
Código de Aplicação:	301.021	

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferência financeira do Estado, por meio de emenda parlamentar individual, autorizada pela Resolução SS86, de 04 de junho de 2021, da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização dos mesmos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 22 de junho de 2021.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO

Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo